

**CF 042/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS**  
**VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E DATEN**  
**TECNOLOGIA LTDA** NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG nº 3266323 – SPTC – GO e CPF nº 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, por força da Portaria nº 050/2018-OVG, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 262, Km 3.5, s/n, Galpão, sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, neste ato representado por seu Diretor **Sr. José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 1.745.693-27 SSP/BA e CPF nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apt. 802, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-510 a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do menor preço por item, através do **Processo nº 2018/397721**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de microcomputador Desktop para atendimento à OVG, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICROCOMPUTADOR, com garantia de 36 meses on-site, conforme descrição em anexo.	Unidade	40	DATEN/D DC2D-S	R\$ 3.885,00	R\$ 155.400,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: 155.400,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>						

Especificações:

Item 01: Microcomputador Desktop

#### 1. Acessórios

- a) Cabos, sendo que deverá ser fornecido cabo de força tripolar mínimo de 10A, para ligação da fonte do Gabinete à tomada;
- b) Drivers, preferencialmente mídia física ou disponível pelo fabricante, para instalação e configuração de todos os componentes após reinstalação;
- c) A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

#### 2. Controladora de vídeo

- a) Controladora de vídeo poderá ser on board;
- b) Resolução gráfica de no mínimo 1024 x 768 dpi;
- c) Deverá possuir mínimo de 03 (três) portas, sendo 01 (uma) VGA (D-SUB), 01 (uma) DVI (Digital Visual Interface) e HDMI (High Definition Multimedia Interface – Interface de alta resolução);
- d) No caso de o equipamento não possuir as características da controladora de vídeo acima, deverá ser fornecido placa de vídeo off-board que atenda a todas estas exigências/funções;

#### 3. Controladoras de Discos

- a) Controladora com no mínimo 02 (dois) conectores SATA III, instalada na própria placa mãe (on-board);

#### 4. Disco rígido

- a) Padrão SSHD (Solid State Hybrid Disc) ou SSD (Solid State Drive);
- b) Padrão SATA (Serial Advanced Technology Attachment);
- c) Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 500GB;
- d) Velocidade mínima de rotação de 5.400 rpm.

#### 5. Unidade Óptica DVDROM

- a) Uma (01) unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD;
- b) Interno ao gabinete;
- c) Taxa de transferência de leitura, no mínimo, de 16x para DVDROM e de 48 X para CDROM;
- d) Compatíveis com a seguinte combinação de mídias: DVD+R, DVD+RW, PVD-R, DVD-RW, DVD±R9; DVD-RAM, DVD-ROM, CD-R, CD-RW e CD-ROM;
- e) Suporte a gravação de mídias dual layer;



#### **6. Mouse**

- a) 01 (Um) Mouse óptico conector USB, com no mínimo duas (02) teclas e botão de rolagem e dimensões mínimas de 11X6 cm;
- b) Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- c) Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- d) Resolução mínima de 1200 dpi, acompanhado de suporte antiestático (Mouse Pad), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;

#### **7. Teclado**

- a) 01 (Um) teclado padrão ABNT2 com conexão USB;
- b) Do tipo estendido de, no mínimo 104 teclas;
- c) Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- d) Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

#### **8. Gabinete**

- a) 01 (Uma) Baía de 5,25 polegadas, 01 (Uma) Baía para disco(s) rígido(s) de 3,5 polegadas com suporte/adaptador para instalação de disco SSD (Solid Slate Drive ou drive em Estado Sólido) de 2,5 polegadas;
- b) Cor predominantemente preta, com dimensões mínimas (LxPxA) 290.5mm x 343.5m x 89mm e máxima (LxPxA) 300mm x 345mm x 95mm);
- c) O gabinete deve ter características SFF "tool less", ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica, placas de expansão tipo PCI. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados;
- d) Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;
- e) Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;
- f) Deve possuir no mínimo um (01) alto-falante que poderá estar integrado ao gabinete, com potência mínima de 1 Watt;
- g) Possuir local para uso de cadeado para evitar acessos indevidos ao gabinete;
- h) Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

#### **9. Fonte**

- a) Fonte de alimentação com potência mínima de 180W real, com certificação 80 Plus, suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;
- b) Padrão 12V com suporte a computadores de alta performance (2.2)
- c) Conector de placa mãe 24p (20+4);
- d) Possuir comutação bivolt 110/220V automática;
- e) Deverá possuir proteção contra curto circuito em todas as saídas e proteção contra sobre tensão;
- f) Possuir PFC (Power Factor Correction ou fator de correção de potência);

#### **10. Memória**

- a) Memória RAM com tecnologia DDR4 ou superior;
- b) Frequência de operação mínima de 2400 MHz ou superior;
- c) Possuir instalado um bloco de memória de no mínimo de 08 (oito) GB;

#### **11. Monitor de vídeo**

- a) Tipo TFT LCD ou LED e possuir, no mínimo, 19,5 polegadas de diagonal visível, Widescreen;
- b) O monitor deve permitir o ajuste de altura e inclinação;
- c) Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- d) Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado, predominantemente preta;
- e) Alcançar resolução, não entrelaçada de, no mínimo, 1024 x 768;
- f) Brilho de, no mínimo, 250 cd/m<sup>2</sup>;
- g) Contraste dinâmico de, no mínimo, 10000:1;
- h) Led indicativo de equipamento ligado, visível;
- i) Possuir entradas de vídeo no mínimo VGA (D-Sub) e DVI (Digital Visual Interface), conforme placa de vídeo integrada na placa mãe;
- j) Possuir fonte de alimentação interna, bivolt e com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;
- k) Permitir que a inclinação e altura do monitor seja ajustada conforme as necessidades do usuário;

**12. Placa de rede**

- a) Mínimo de 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, Onboard ou Off-board, barramento PCI-X ou PCI-Express, Full Duplex;
- b) Padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- c) Conformidade com as normas IEEE 802.3 para 10 Base T, IEEE 802.3u para 100basetx e IEEE 802.3ab para 1000baset;
- d) Suporte a WOL (Wake on Lan);
- e) Suporte a PXE (Preboot Execution Environment);

**13. Áudio**

- a) Placa de som on board;
- b) Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1W, conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas;
- c) Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

**14. Bios**

- a) Bios, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;
- b) As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- c) Possuir gravado o número de série do equipamento (Service Tag);
- d) Possuir o campo para gravação de número de inventário/patrimônio (Assert Tag);
- e) Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;
- f) Possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;
- g) Suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;
- h) Relógio de calendário em bateria não volátil;

**15. Placa mãe**

- a) Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;
- b) Mínimo de 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus) versão 2.0 nativas, sendo pelo menos 04 (Quatro) na parte traseira e duas (02) frontais no gabinete, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;
- c) No mínimo uma porta USB na versão 3.0 nativa;
- d) Mínimo 01 (um) Slot de expansão padrão PCI Express;
- e) Mínimo 02 (dois) Slots de memória DDR4 SDRAM ou superior, com capacidade mínima de expansão até 32 GB;
- f) Possuir mínimo de 03 (três) portas, sendo uma VGA (D-SUB), DVI (Digital Visual Interface) e HDMI (High Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução);

**16. Processador**

- a) Um (01) processador Intel Core i5, mínimo 7ª Geração, com arquitetura x86-64;
- b) Possuir, no mínimo, quatro (04) núcleos e 04 (quatro) Threads;
- c) Frequência mínima de base (clock) de 3.0 GHz;
- d) Memória cachê mínima de seis (06) MB;
- e) O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits;

**17. Sistema Operacional**

- a) O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits), pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso e com possibilidade de atualização;
- b) Se necessário, deverá ser fornecida mídia física (original) do sistema operacional para futuras formatações, que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica;

**18. Certificações mínimas**

- a) O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade



devendo ser apresentada documentação que comprove;

b) O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão Desktop Management interface (DMI) nas categorias "DTMF Member List" como "Board", "Leadership" ou "Participation" comprovados no site oficial <http://www.dmtf.org>.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/397721**.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé deste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, observando-se as condições do Termo para a entrega dos mesmos.

**Parágrafo segundo** – Os produtos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pela CONTRATADA, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. As embalagens não poderão estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionamento.

**Parágrafo terceiro** – Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo quinto** - Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para a SEDE da OVG, a entrega dos volumes, o desembalar, a verificação visual do produto e um novo embalado, se for o caso.

**Parágrafo sexto** - O seguro, transporte, a carga/descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado Posteriormente.

**Parágrafo sétimo** - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTI, conforme procedimentos a seguir:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Empresa;
- c) Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
- d) Teste dos componentes, se for o caso;
- e) O período de inspeção será de até 04 (quatro) dias úteis;
- f) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
- g) Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Recurso Próprio desta Organização, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**Parágrafo primeiro** - A garantia dos equipamentos deverá seguir as especificações de cada item constante do Termo de Referência. Caso a CONTRATADA não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas no Termo de Referência, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições.

**Parágrafo segundo** - Todos os equipamentos, acessórios e componentes terão garantia mínima de 03 (três) anos do tipo on-site, ou seja, no endereço da CONTRATANTE ou designado por esta.

**Parágrafo terceiro** - Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover assistência técnica para todos os componentes (hardware e software) pelo período mínimo estabelecido (prazo em meses) com atendimento observando as características descritas na Especificação Técnica do produto constante do Termo de Referência.





**Parágrafo quarto** - O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s).

**Parágrafo quinto** - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após o concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

**Parágrafo sexto** - A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Após a efetiva manutenção corretiva, o técnico em conjunto com o usuário, deverão reconhecer a prestação do serviço ao final dos trabalhos de correção.

**Parágrafo sétimo** - Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.

**Parágrafo oitavo** - Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída.

**Parágrafo nono** - Caberá CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, exceto em casos de acidentes ou culpa da CONTRATANTE e manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo** - Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica

deverão ser realizados diretamente pela CONTRATADA e/ou empresa por ele expressamente autorizada.

**Parágrafo décimo primeiro** - A garantia será prestada pela CONTRATADA nos endereços onde os equipamentos estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira. Caso o problema comprometa a execução dos serviços, o fornecedor deverá realizar o atendimento a qualquer horário, com a presença de responsáveis pelo departamento de informática.

**Parágrafo décimo segundo** - O prazo limite para o início efetivo do atendimento deverá ser de até 08 (oito) horas úteis contados a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, conforme a proposta da CONTRATADA, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, adotando por analogia a Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica, conforme item 17.4 do Regulamento desta Organização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.
- g) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e à CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
- i) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

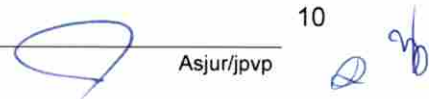
- a) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, necessárias para que todos os acordos

sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

- c) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;
- d) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- g) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- h) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços contratados ou que a ele se referem;
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- l) Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.





**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-la nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, acompanhado das certidões que comprovem sua devida Regularidade Fiscal e atestado pelo gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

o

Bradesco

Agência 2864-9

Conta corrente 3965-9

**Parágrafo segundo** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

**Parágrafo terceiro** – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

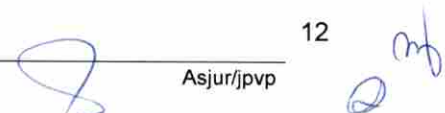
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por até 03 (três) meses, ressalvando o prazo de garantia estipulado na **Cláusula Quarta – da Garantia** deste contrato, sendo contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no site da OVG/portal da transparência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:





- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Em caso de total inadimplemento desse ajuste a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ressalvado o caso de inadimplemento total do ajuste, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas

ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de setembro de 2018.

  
**Janine Almeida Silva Zaiden**

Diretora Geral em Substituição – OVG

  
**José Pacheco de Oliveira Júnior**

Diretor DATEN TECNOLOGIA LTDA

#### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: